



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 130/93 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação e dá outras providências."

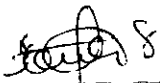
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, no uso da competência e atribuições que conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem com a sua Lei Orgânica e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, fulcrado no que dispõe as Leis Municipais nºs 107/92, de 09 de novembro de 1.992 e, Lei 126/93, de 14 de setembro de 1.993, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por força e nos termos desta Lei, observados as condições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente de seus artigos 42 e 43, a abrir, até o limite de CR\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros reais), créditos suplementares por excesso de arrecadação incluindo a tendência do exercício sobre os valores constantes das Leis Municipais nºs 107/92, de 09 de novembro de 1.992 e, 126/93, de 14 de setembro de 1.993.


Art. 2º - Os Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, constitutivos do objeto da presente Lei, deverão rigorosa observância e vassalagem as dotações orçamentárias previstas na Lei nº 107/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.993, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e produza o resultado de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

Certidão: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da Presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


NILMA MOURA TOLENTINO
Secretária da Administração